

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 3406/74

INTERESSADO: Fernando Ioannou

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 019/75, CTG, Aprovado em 04/12/74, Com. ao Pleno
em 15/01/75 (Proc. CEE n° 3406/74).

I - RELATÓRIO

1- Histórico:

O responsável pelo aluno Fernando Ioannou dirige-se a este Conselho afim de solicitar autorização para a efetuação da matrícula de seu filho na 1ª série do 1º grau que vem freqüentando neste corrente ano letivo. Sua matrícula foi efetuada sem atendimento a Deliberação do CEE quanto a idade mínima legal, para início da escolaridade de 1º grau.

O processo contém os elementos necessários à análise do caso.

- a- Requerimento do pai do menor.
- b- Declaração do Estabelecimento de ensino.
- c- Material Escolar.

2 - APRECIÇÃO

Verifica-se da análise da documentação que o aluno encontra-se freqüentando com adequado aproveitamento no corrente ano letivo a 1ª série do ensino de 1º grau, no Externato São Paulo da Capital.

Julgamos da toda conveniência a que o aluno em questão pode continuar sua escolaridade sem interrupção.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto verificamos no sentido de autorizar a efetivação da matrícula do aluno Fernando Ioannou na 1ª série do 1º grau no corrente ano letivo.

São Paulo, 01 de Dezembro de 1974.

a) Cons. Therezinha Fram.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente